



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº - Centro

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do corrente ano, realizou-se às 10h52, na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira, s/nº a Sessão Ordinária, ocorrida sob a Presidência do Vereador Diego Bastos que, constatando o quórum legal, iniciou a referida sessão. Na Sequência, o 1º Secretário, Sr. Tayron Alvarenga procedeu a leitura da ata anterior, a qual foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, procedeu a leitura do expediente conforme segue: **Indicação nº 234/25** – Adilson Barros – Solicita o afundamento de três placas “Eu Amo Arraial” em pontos estratégicos de mergulho; **Indicação nº 235/25** – Alexandre Barreto – Instalação de academias para a melhor idade em todas as praças e orlas do município; **Indicação nº 236/25** – Alexandre Barreto – Transformação da Cooperativa de Reciclagem da Costa do Sol em uma moderna usina de reciclagem; **Projeto de Lei nº 102/25/ME066** – Marcelo Magno – Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.626/25, que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Administração Tributária; **Projeto de Lei Complementar nº 03/25/ME67** – Marcelo Magno – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/17, que institui o Código Tributário do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências. A chamada regimental foi realizada na sequência pelo 2º Secretário, Sr. Arthur Miranda, que verificou a presença dos demais vereadores. Expediente: Foram retiradas de pautas as Indicações 234, 235 e 236/25. Foram encaminhadas às Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 102/25, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 003/25. Ordem do dia: projeto de Lei nº 096/25 de autoria do edil Angelo de Macedo e demais vereadores que dispõe sobre a regulamentação do serviço de locação e transporte turístico de passageiros em quadriciclos do tipo off-road no município de Arraial do Cabo e dá outras providências. Por questão de ordem,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/n° - Centro

o edil Angelo propôs uma Emenda verbal, além das demais emendas acostadas ao projeto. O referido requerimento verbal foi aprovado por todos os presentes. Na ocasião, a Presidência interrompeu a referida sessão por alguns instantes para elaboração da proposta e ao retornar, submeteu a apreciação do plenário as seguintes Emendas: Emenda Supressiva ao artigo 14 com a seguinte redação: Artigo 1º - Fica suprimido o artigo 14, inciso II, alínea "g" – Aprovada; Emenda Aditiva ao artigo 4º, parágrafo 3º, o inciso 1º, propondo a seguinte redação: I – Fica proibida, sob qualquer hipótese, a utilização de veículo do condutor-guia por terceiros durante o período em que ambos estiverem prestando serviço, salvo autorização competente – Aprovada; Emenda Modificativa ao artigo 37º propondo a seguinte redação: Artigo 37º - Pessoa física com recibo de compra e venda de quadriciclo turismo, devidamente legalizado perante os órgãos competentes, terá a preferência a pleitear o requerimento de autorização prevista nesta Lei – Aprovada; Emenda Modificativa ao parágrafo 3º do artigo 4º propondo a seguinte redação: Parágrafo 3º - O Condutor Guia terá direito a conduzir dois quadriciclos por viagem, mais dois quadriciclos de outra autorizatória, conforme o estudo de capacidade de carga de quadriciclo turismo (ESC-20255), realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – Aprovada; Emenda Modificativa ao artigo 2º, inciso I propondo a seguinte redação: I – Os itinerários e locais de embarque e desembarque devem respeitar as seguintes normas: Latitude 22º 57' 57"s, com longitude de 42º 01' 56"w, que compreende toda a extensão da entrada da Rebeche, com latitude 22º 57' 59.3 s e 42º 02' 01.6" s – Aprovada; Emenda Aditiva acrescentando o parágrafo 4º ao artigo 4º com a seguinte redação: Parágrafo 4º - Fica autorizado ao Condutor Guia levar um passageiro em sua garupa quando estiver transportando apenas sua guiada, sendo vedado ao condutor guia transportar um passageiro em sua garupa quando estiver fazendo guiada de três ou quatro quadriciclos – Aprovada. Após ampla discussão e esclarecimentos do Secretário de Mobilidade Urbana, a Presidência submeteu o Projeto de Lei nº 096/25 à votação obtendo aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima Sessão Ordinária para o dia trinta de setembro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/n° - Centro

em horário regimental. E para constar, eu Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que será assinado pela Mesa Diretora para que produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Diego Bastos Augusto

Presidente

Tayron Alvarenga

1º Secretário

Arthur Miranda

2º Secretário